



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade demonstrar a melhor solução, bem como a viabilidade técnica e econômica, para a aquisição de cadeiras ergonômicas giratórias, com ajuste de altura a gás, apoio lombar regulável, estrutura em aço e base com sapata anti-risco, essenciais para suprir as necessidades operacionais da Rádio Roquette-Pinto.

O mobiliário será destinado tanto à equipe técnica responsável pelas transmissões em tempo real — especialmente durante o período do Carnaval — quanto a apresentadores e convidados que utilizam o auditório da emissora.

O modelo selecionado atende aos requisitos de ergonomia, conforto e segurança, em conformidade com as normas e boas práticas aplicáveis ao mobiliário corporativo, garantindo postura adequada durante atividades de longa duração, fator indispensável para a preservação da saúde ocupacional e para a melhoria da produtividade.

Adicionalmente, o investimento contribui para a valorização do ambiente de trabalho, assegurando condições apropriadas aos profissionais da emissora e oferecendo recepção compatível com o padrão institucional destinado a convidados, palestrantes e autoridades.

Trata-se de providência que harmoniza a prevenção de riscos laborais, a otimização da eficiência operacional e a necessária representatividade institucional, encontrando respaldo integral no documento suporte devidamente acostado aos autos pelo setor demandante.

Desta forma, a referida aquisição se faz necessária, pois representa uma medida estratégica e vantajosa para a Administração Pública.

1.1 Dispositivo Legal para contratação

A contratada será selecionada por meio da realização de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que a estimativa da contratação, conforme a publicação do item no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, está dentro do limite para a contratação direta.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)"

O valor máximo foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que redefiniu o limite referente às contratações previstas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fixando-o no montante de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da pretensa contratação é a aquisição de 04 (quatro) cadeiras ergonômicas giratórias, com ajuste de altura a gás, apoio lombar regulável, estrutura em aço e base com sapata anti-risco, essencial para suprir as necessidades operacionais da Rádio Roquette-Pinto, conforme detalhamento abaixo:

Item	ID SIGA	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
01	195043	CADEIRA - TIPO: ERGONOMICA GIRATORIA, BASE: FIXA , AJUSTE ALTURA ASSENTO: A GAS, RECLINACAO: AJUSTE NO APOIO LOMBAR, MATERIAL ESTRUTURA: BASE ASSENTO EM ACO, TUBO EM AÇO E BASE DO PE EM PLASTICO COM SAPATA ANTI RISCO, BRACO: SEM BRACO, ENCOSTO: COM APOIO LOMBAR AJUSTAVEL, REVESTIMENTO ASSENTO-ENCOSTO: ASSENTO COM ESPUMA COM DENSIDADE ACIMA DE 45 KGf/M3 E ENCOSTO TELA FLEXIVEL 100% POLIESTER, COR: PRETA, PORTA LIVRO: SEM, PRANCHETA: SEM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7110.004.0898	Unidade	04

2.1.1. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Relacionado ao catálogo eletrônico de padronização de logística (CatELog) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, apesar de instituído pelo Decreto nº 49.316/2024, de acordo com o Art. 4º, o CatELog ainda será disponibilizado e gerenciado pelo Órgão Central do Sislog, que definirá os modelos de contratação padronizados nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021. Cabe informar que no Catálogo Eletrônico de Padronização Federal não constam itens que tenham relação ou similaridade com o respectivo objeto deste Termo de Referência.

2.1.2. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições neste Termo de Referência.

2.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

2.1.4. Para a elaboração deste Termo de Referência, foram observados os procedimentos e modelos disponíveis no Portal da Redelog (<https://redelog.rj.gov.br/redelog/fase-preparatoria/>), com adaptações para atender melhor às necessidades da Rádio Roquette-Pinto.

2.1.5. Plano de Contratações Anual - PCA

A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2026, conforme abaixo:

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000013/2026

Data de publicação no PCNP: 01/08/2025

ID do item no PCA: 11739

2.1.6. Informações complementares:

2.1.6.1. Descrição dos produtos:

CADEIRA ERGONÔMICA GIRATÓRIA

1. Características gerais

- Estrutura interna e base metálica em aço reforçado ou aço com tratamento anticorrosão — oferece resistência e durabilidade.
- Base estável, preferencialmente em aço ou aço com alumínio, garantindo rigidez e maior segurança estrutural.

2. Mobilidade e Estabilidade

- Cadeira giratória 360º, permitindo rotação completa sem esforço;

- Ajuste de altura e gás (pistão pneumático) — regulagem suave da altura do assento para adaptação ergonômica à mesa/mesa de trabalho ou recepção;
- Base sapata anti-risco ou pés com proteção — ideal para pisos delicados (madeira, porcelanato, vinílico), reduzindo chances de arranhões e mantendo estabilidade.

3. Conforto e Ergonomia de Assento e Encosto:

- Assento anatômico, com espuma de densidade adequada (geralmente média-alta), garantindo conforto mesmo em uso prolongado;
- Revestimento confortável e respirável — tecido (malha/malla), couro ecológico, couro sintético ou similar — para conforto térmico e durabilidade;
- Encosto ergonômico com curvatura lombar natural que acompanha a curvatura da coluna, promovendo postura correta;
- Apoio lombar regulável — ou seja: altura e/ou profundidade do apoio lombar ajustáveis, para acomodar diferentes biotipos e garantir suporte lombar adequado.

4. Ajustes e Mecânicas Complementares

- Possibilidade de ajuste do ângulo de inclinação do encosto (reclinável ou com mecanismo de trava) — para acomodar diferentes atividades (trabalho, leitura, descanso leve);
- Mecanismo de "tilt" ou "synchro" - sincroniza o movimento do assento com o encosto, distribuindo apoio e conforto ao reclinar;
- Em alguns modelos: Braços ajustáveis (altura ou largura) para suporte complementar dos braços/ombros (dependendo da cadeira);
- Capacidade de carga adequada — tipicamente até 110 kg a 150 kg, variando conforme a robustez da estrutura metálica.

5. Segurança, Durabilidade e Manutenção.

- Componentes metálicos tratados contra corrosão e desgaste — prolongando a vida útil da cadeira;
- Base estável e sapatas anti-risco — menor risco de tombamento ou danos ao piso;
- Revestimento e espuma de boa qualidade — resistentes a deformações e desgaste por uso contínuo;
- Facilidades de manutenção e substituição de partes (braços, rodízios/sapatas, pistão) se previstas no projeto.

6. Benefícios Ergonômicos e de Uso

- Melhora da postura e alinhamento da coluna durante longas horas de uso;
- Redução de fadiga e dores lombares — especialmente útil para quem trabalha longas horas sentado;
- Versatilidade de uso — tanto em escritórios, home-office, recepções ou áreas administrativas;
- Compatibilidade com diferenças biotipos e altura de mesa — graças ao ajuste de altura e apoio lombar regulável.

2.1.6.3. Os requisitos acima elencados justificam-se em razão de que o objeto constante neste Termo de Referência consiste na aquisição de cadeiras destinadas ao ambiente laboral, demandando conformidade com normas de ergonomia, segurança e desempenho.

Sendo tais exigências necessárias para:

- assegurar condições adequadas de saúde, conforto e segurança aos usuários;
- garantir que o produto ofertado possui qualidade comprovada e vida útil compatível com a finalidade pública;
- mitigar riscos de fornecimento de itens inadequados ou sem respaldo técnico;
- assegurar a continuidade do suporte técnico durante a vigência da garantia;
- promover a eficiência administrativa, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Natureza do Objeto

2.2.1. Definição da natureza do objeto

No que se refere à classificação da natureza do objeto a ser contratado pela Administração, verifica-se que este se enquadra como **BEM COMUM**, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, independentemente de sua complexidade, por meio de especificações usuais de mercado.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os ditames do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Outrossim a referida Lei Federal ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexistibilidade de licitação.

Concludo de acordo com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de dispensa de licitação, conforme textual abaixo, tendo sido, o valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)"

O valor máximo foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que redefiniu o limite referente às contratações previstas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fixando-o no montante de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, embora a licitação constitua a regra geral, a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração Pública maior agilidade na contratação de bens e serviços, sempre que presentes as hipóteses legais. Esse mecanismo confere celeridade e simplificação ao processo de contratação, reduzindo a burocracia, otimizando recursos e oferecendo flexibilidade operacional. Assim, torna-se possível realizar contratações de maneira mais rápida e adequada às necessidades específicas de cada situação, como no caso em análise, que trata da aquisição de item destinado à cobertura do maior espetáculo do mundo, o "Carnaval", ao mesmo tempo em que se diminuem os custos administrativos decorrentes de um procedimento licitatório completo.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. A presente solicitação refere-se à aquisição de 04 (quatro) cadeiras ergonômicas giratórias para a Rádio Roquette-Pinto, com objetivo de suprir as necessidades operacionais da unidade, garantindo condições de trabalho, conforto e ergonomia aos colaboradores e convidados. Ressalta-se que se trata da primeira aquisição deste tipo de mobiliário para a unidade, inexistindo, portanto, modelo atualmente em uso para fins comparativos.

A quantidade demandada decorre da seguinte destinação específica:

- **02** (duas) cadeiras serão alocadas na cabine de transmissão a ser instalada na Marquês de Sapucaí, para utilização pelos repórteres responsáveis pela cobertura ao vivo dos desfiles carnavalescos;
- **02** (duas) cadeiras serão destinadas ao auditório da emissora, a serem utilizadas pelo entrevistador e pelo convidado durante gravações, entrevistas e demais programações presenciais.

A transmissão ao vivo dos desfiles carnavalescos na Marquês de Sapucaí é um marco anual, realizada por repórteres e demais profissionais durante os dias de Carnaval. Para a cobertura, estão envolvidos diversos profissionais, incluindo equipe técnica, locutores, apresentadores e repórteres, garantindo a produção e a transmissão direta dos desfiles. Esse contingente justifica a necessidade de recursos adequados, como cadeiras ergonômicas, que proporcionem conforto, segurança e eficiência operacional durante os períodos prolongados de trabalho, que abrangem aproximadamente 12 dias, com jornadas de 8 a 12 horas diárias, totalizando cerca de 144 horas de transmissão.

Ressalta-se ainda que o auditório da emissora recebe convidados para gravações, entrevistas e programações diversas, com duração média de uso variando entre 2 a 6 horas por evento, dependendo do tipo de atividade realizada. Para garantir conforto, ergonomia e segurança tanto para os colaboradores quanto para os convidados durante todo o período de permanência, recomenda-se a aquisição de cadeiras ergonômicas giratórias.

Dessa forma, o número total descrito evidencia a real necessidade da aquisição em questão, assegurando uma estimativa razoável, proporcional e sem excessos, evitando qualquer prejuízo à administração pública

Sendo assim, as quantidades propostas mostram-se proporcionais à emissora e compatíveis com o calendário de atividades de 2026, assegurando o uso racional dos recursos públicos, a prevenção de desperdícios e o atendimento adequado à equipe, convidados e público participante.

ID SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Endereço de entrega
195043	CADEIRA - TIPO: ERGONOMICA GIRATORIA, BASE: FIXA , AJUSTE ALTURA ASSENTO: A GAS, RECLINACAO: AJUSTE NO APOIO LOMBAR, MATERIAL ESTRUTURA: BASE ASSENTO EM ACO, TUBO EM AÇO E BASE DO PE EM PLASTICO COM SAPATA ANTI RISCO, BRACO: SEM BRACO, ENCOSTO: COM APOIO LOMBAR AJUSTAVEL, REVESTIMENTO ASSENTO-ENCOSTO: ASSENTO COM ESPUMA COM DENSIDADE ACIMA DE 45 KGF/M3 E ENCOSTO TELA FLEXIVEL 100% POLIESTER, COR: PRETA, PORTA LIVRO: SEM, PRANCHETA: SEM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7110.004.0898	Unidade	04	Av. Erasmo Braga, 118 – 11º andar Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20230-150 Telefone: +55 (21) 2333-2094

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento das soluções de mercado

O presente destina-se a demonstrar a realidade das contratações promovidas por outros Órgãos e/ou Entidades da Administração Pública, bem como as consultas efetuadas em sítios oficiais, devendo constar, de forma detalhada, o período e os locais abrangidos pela pesquisa. A apreciação descrita nos subitens subsequentes tem por escopo fornecer fundamentos que orientem a definição da solução mais apropriada, assegurando a conformidade das contratações públicas com as práticas usualmente adotadas no mercado.

Considerando as demandas identificadas pela Rádio Roquette-Pinto de mobiliários destinado à equipe técnica responsável pela transmissão em tempo real de eventos e programações, realizou-se levantamento de mercado, conforme abaixo:

4.1.1. Solução I - Aquisição de Cadeiras Ergonômicas Giratórias.

O item em comento, designado como Solução I, refere-se à aquisição de mobiliário, especificamente da cadeira ergonômica giratória, padronizada conforme as especificações e em estrita observância às normas técnicas e aos decretos vigentes no âmbito estadual, federal e municipal pertinentes à matéria.

A presente alternativa mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com as diretrizes administrativas, na medida em que possibilita à Administração Pública assegurar, em prazos previamente definidos, a prestação de serviços de qualidade, em estrita conformidade com as normas de sustentabilidade, ergonomia e certificações globais exigidas para contratações dessa espécie.

Essa metodologia garante maior durabilidade dos bens adquiridos, proporciona redução de custos, confere celeridade aos processos de contratação e atende, de forma plena e tempestiva, às necessidades do setor demandante.

Vantagens

- **Conforto e Saúde:** As cadeiras ergonômicas proporcionam apoio lombar, ajustes personalizados e matérias adequados, contribuindo para redução de dores muscular esqueléticas e afastamentos médicos de servidores públicos que permanecem por longo períodos sentados;
- **Produtividade:** Colaboradores que utilizam cadeiras ergonômicas e confortáveis apresentam maior desempenho e melhor concentração durante suas atividades;
- **Mobilidade:** Por serem giratórias e equipadas com rodízios, essas cadeiras proporcionam maior mobilidade e facilidade de deslocamento no posto de trabalho;
- **Adequação Legal:** A aquisição deverá constar em conformidade com a Normas técnicas (NR 17) e (ABNT NBR 13962/2018), contribuindo para a prevenção de passivos trabalhistas e garantindo um ambiente de trabalho seguro e adequado;
- **Durabilidade:** Modelos de qualidade apresentam vida útil prolongada, especialmente, quando acompanhados de garantia estendida, garantindo maior durabilidade e menor necessidade de reposição;
- **Imagem Institucional:** Reflete o compromisso da organização com o bem-estar e a saúde ocupacional dos servidores que permanecem longos períodos em atividades sedentárias.

Desvantagens

- **Custo Inicial:** O investimento inicial é mais elevado em comparação às cadeiras convencionais, devido aos recursos ergonômicos e à maior qualidade de fabricação;
- **Manutenção:** Os mecanismos de regulação, o pistão a gás e os rodízios podem exigir manutenção periódica ou substituição ao longo do tempo, gerando custos adicionais para administração pública;
- **Padronização difícil:** Considerando a heterogeneidade de biótipos entre colaboradores e servidores da Administração Pública, reconhece-se que a padronização de cadeiras pode não atender plenamente às necessidades ergonômicas individuais de todos os usuários.
- **Subutilização:** se os usuários não forem devidamente orientados a ajustar corretamente a cadeira, parte dos benefícios ergonômicos pode não ser plenamente aproveitado, resultado de dispêndio público com aquisições sem efeito prático.

Precificação da Solução I

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Órgão e/ou Site Especializado
1	195043	CADEIRA - TIPO: ERGONOMICA GIRATORIA, BASE: FIXA , AJUSTE ALTURA ASSENTO: A GAS, RECLINACAO: AJUSTE NO APOIO LOMBAR, MATERIAL ESTRUTURA: BASE ASSENTO EM ACO, TUBO EM AÇO E BASE DO PE EM PLASTICO COM SAPATA ANTI RISCO, BRACO: SEM BRACO, ENCOSTO: COM APOIO LOMBAR AJUSTAVEL, REVESTIMENTO ASSENTO-ENCOSTO: ASSENTO COM ESPUMA COM DENSIDADE ACIMA DE 45 KGF/M3 E ENCOSTO TELA FLEXIVEL 100% POLIESTER, COR: PRETA, PORTA LIVRO: SEM, PRANCHETA: SEM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	04	Site: Flexform https://www.flexform.com.br/cadeiras/cadeiras-de-escritorio/cadeira-caixa-uni-all-black#infos [L]

VALOR TOTAL

4.1.2. Solução II - Locação de Cadeira Ergonômica Giratória

A locação de cadeiras ergonômicas consiste na disponibilização temporária de mobiliário por meio de empréstimo de item com fornecedor especializado, possibilitando o uso de equipamentos de qualidade sem a necessidade de aquisição definitiva. Essa modalidade é adequada para órgãos públicos e empresas que buscam flexibilidade na gestão de recursos, atualização tecnológicas e manutenção incluída.

Vantagens

- **Flexibilidade Financeira:** Permite pagamento mensal ou periódico, evitando grande desembolso inicial para administração pública gerando uma sensação de economia e vantajosidade;
- **Atualização Tecnológica:** Permite a substituição por modelos mais modernos ao longo do ano, garantindo que os equipamentos permaneçam atualizados e adequados às necessidades dos usuários;
- **Manutenção Exclusiva:** garante para a administração pública funcionamento contínuo, com reparos e substituições cobertos pelos fornecedores, reduzindo custos internos e, danos recorrentes;
- **Adaptação de Diferentes Usuários:** A adaptação das cadeiras facilita o ajuste a diferentes biótipos, possibilitando testar modelos variados e ajustar a quantidades de equipamentos conforme a necessidade real dos usuários;
- **Conformidade com as Normas Legais:** O objeto a ser adquirido, ou seja, a cadeira ergonômica giratória, deve atender às exigências da norma ergonomia (NR17), bem como às normas correlatas, garantindo segurança e conforto aos colaboradores ou servidores;
- **Redução dos Riscos e Desperdícios:** previne a ociosidade das cadeiras em situações de realocação de servidores, alterações no layout ou redução do quadro de pessoal;
- **Flexibilidade para Demandas Temporárias:** Ideal para projetos pilotos, eventos ou períodos de alta demanda, sem comprometer o patrimônio público.

Desvantagens

- **Custo Acumulado ao Longo do Tempo:** O valor pago periodicamente, em prazos longos, pode superar o custo da aquisição definitiva, gerando dispêndio adicional para o poder público;
- **Dependência do fornecedor:** A Administração Pública permanece vinculada à empresa locadora para manutenção, substituição e fornecimento dos equipamentos pelo prazo estabelecidos entre as partes;
- **Limite de personalização:** Algumas locações podem restringir ajustes ou adaptações específicas dos modelos às necessidades em que o equipamento não esteja disponível para reposição de forma imediata;
- **Possível indisponibilidade temporária:** Em casos de manutenção, substituição e/ou deterioração pode haver períodos em que o equipamento não esteja disponível para reposição imediata;
- **Menor Patrimônio Tangível:** Ao final a administração não adquire a propriedade dos equipamentos, diferentemente da compra.

Precificação da Solução II

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Órgão e/ou Site Especializado	VALOR UNITÁRIO
1	Cadeira Giratória FLIP - Preto para Locação - Trabalhar com conforto e ergonomia, produtividade. Cadeira de Locação.	UN	04	Site: Tuim Movéis por assinatura [2]	R\$ 7
VALOR TOTAL					

Apesar da Solução II, referente à Locação de Cadeira, apresentar um custo inicial menos elevado para a Administração Pública, a aquisição do equipamento mostra-se mais vantajosa e econômica a longo prazo. Isso porque a compra demanda apenas uma despesa orçamentária única, ao passo que a locação exigiria pagamentos mensais contínuos ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme previsto no Processo Eletrônico de Dispensa de Licitação. Desse modo, a aquisição elimina gastos recorrentes e representa melhor custo-benefício para o erário.

4.1.3. Justificativa da escolha da solução

Após a análise das alternativas apresentadas nos sites dos possíveis fornecedores do mobiliário em questão, concluiu-se que a solução 1, aquisição de cadeiras ergonômicas giratórias, com ajuste de altura a gás, apoio lombar regulável, estrutura em aço e base com sapata anti-risco, são essenciais para suprir as necessidades operacionais da Rádio Roquette-Pinto. Em comparação com a hipótese de locação, configura-se como a solução mais eficiente e apropriada para a Administração Pública, atendendo de maneira célere e eficaz às demandas do setor requisitante.

Essa opção revela-se tecnicamente viável e vantajosa, por permitir que a administração pública assegure a continuidade de prestação de serviço público de qualidade em época aprazada, ao mesmo tempo que atende as exigências de sustentabilidade previstas para as contratações públicas. A referida metodologia garante isonomia na aquisição dos bens adquiridos, proporciona redução de custos, confere celeridade aos processos de contratação e atende, de forma plena e tempestiva, às necessidades do setor demandante.

A opção pela aquisição do item confere à Administração Pública maior controle e segurança no fornecimento, garantindo vantajosidade, economicidade e otimização dos recursos públicos, além de assegurar a pontualidade na entrega, a mitigação de atrasos e a redução de eventuais correções decorrentes de defeitos.

Ademais, a adoção dessa sistemática proporciona maior flexibilidade à Administração Pública, na medida em que possibilita a participação de diversos estabelecimentos comerciais no processo de dispensa de licitação, assegurando previsibilidade, eficiência e o nível de competitividade exigido pela legislação aplicável.

Dessa forma, a aquisição do item por meio de compra direta mostra-se plenamente alinhada às boas práticas administrativas, permitindo ao setor público realizar planejamento estratégico que assegure a estabilidade dos preços praticados pelo fornecedor e, adicionalmente, resguarde o Erário das oscilações do mercado. Essa segurança operacional é fundamental para atender às necessidades específicas do setor requisitante e, de eventos institucionais, nos quais a imagem e a organização da Administração Pública devem ser preservadas perante o público interno e externo.

4.2. Contratações anteriores feita pelo próprio órgão voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual no âmbito Estadual - SIGA

(inciso II, art. 7º, do Decreto nº 48.816/2023)

- a) **Órgão:** Secc- Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV).
- b) **Objeto:** Fornecimento e entrega de mobiliário.
- c) **Processo(s):** SEI-150001/001283/2023.
- d) **Modalidade:** Pregão Eletrônico - Lei 8.666/93. [3]

4.2.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

- a) **Órgão:** Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ/RJ.
- b) **Objeto:** Fornecimento e entrega de mobiliário
- c) **Processo(s):** SEI-260006/022553/2025
- d) **Modalidade:** Processo Eletrônico de Dispensa - Lei 14.133/21 [4]

4.3. Audiência Pública

Na pretensão contratatória não foram especificadas situações-casos de complexidade técnica que pudessem acarretar a necessidade de realização de audiência pública ou consulta pública para a coleta de informações, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, tendo em vista que o objeto a ser contratado é comum, com características e obrigações bem definidas e de acordo com o praticado no mercado.

4.3.1. Intenções de Registro de Preço

(inciso VII, art. 8º, do Decreto nº 48.816/2023)

Verifica-se que não há Intenções de Registro de Preços em curso que tenham por objeto a presente demanda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A descrição dos produtos e demais especificações se encontram nos subitens 2.1 deste Termo de Referência.

5.2. Do parcelamento ou não da contratação

O parcelamento do objeto consiste na divisão da solução em itens ou na segmentação desses itens em , de forma que cada parcela se torne um objeto autônomo de licitação, passível de ser disputado e adjudicado separadamente. Tal prática visa, primordialmente, ampliar a competição e promover a economicidade, desde que sua adoção seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

A adoção do parcelamento possibilita a participação de um número maior de licitantes, incluindo aqueles que não possuem capacidade para atender à totalidade do objeto, mas que reúnem condições para disputar frações da contratação. Esse aumento da concorrência tende a gerar propostas mais vantajosas para a Administração, reduzindo o dispêndio global e evitando a concentração de mercado.

Em observância ao art. 40 §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento referente às compras públicas, foram considerados os seguintes aspectos:

- I – a viabilidade técnica da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade e manutenção dos padrões de qualidade;
- III – o dever de promover a ampliação da competição e evitar práticas que possam conduzir à concentração de mercado.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247 preconizou:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Nessa direção, observou-se o direcionamento constante no documento **"Riscos e Controles nas Aquisições"** (RCA), elaborado pelo Tribunal de Contas da União e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

• **Risco:** "Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados".

• **Sugestão de controle interno:** "A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas" (**grifos nossos**): "1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e, 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?"

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

1. É tecnicamente viável dividir a solução;
2. É economicamente viável dividir a solução;
3. Não há perda de escala ao dividir a solução;
4. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

Isto porque, com base no escopo apresentado deve ser considerada a viabilidade técnica do parcelamento do objeto ou contratação, conforme entendimento doutrinário. A viabilidade citada se caracteriza quando o fracionamento do objeto em itens não compromete a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de impossibilidade de execução satisfatória objeto e/ou da contratação pretendida.

Dessa forma, considerando o objeto da contratação e o valor estimado, a fragmentação da aquisição mostra-se mais vantajosa para a administração pública, uma vez que a contratação se torna mais atrativa para as empresas, possibilitando maior competitividade e a obtenção de melhores preços e condições comerciais, resultando em economia significativa para o erário.

5.4. Condições de Execução

5.4.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

5.4.1.1. A entrega do objeto constante neste Termo de Referência deverá ser realizada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão e envio da Ordem de Fornecimento, na forma do **Anexo A**.

5.4.1.2. A entrega deverá ser realizada, preferencialmente, em dias e horários comerciais nos locais indicados no item 3.1., deste documento após alinhamento com a Comissão de Fiscalização a ser designada;

5.4.1.2.1. Havendo a necessidade da realização de entrega fora de horário comercial, esta deverá ser acordada com o responsável indicado (Comissão de Fiscalização) na Ordem de Fornecimento (**Anexo A**);

5.4.2. O objeto constante neste Termo de Referência deverá ser entregue em perfeitas condições, devidamente embalado na embalagem original do fabricante, lacrado e identificado com as especificações técnicas previstas, incluindo marca, modelo e número de registro nos órgãos competentes, quando aplicável.

5.4.2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto constante no item 2.1, cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela recebê-lo no ato de nova entrega, caso haja algum defeito no objeto descrito neste Termo de Referência;

5.4.2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto em condições perfeitas de uso, sem quaisquer avarias e dentro do prazo de validade de, no mínimo de 05 (cinco) anos da data da fabricação, respeitando as especificações e normativos informados neste Termo de Referência.

5.4.2.3. Em caso de extravio ou dano, a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo reembolso do valor dispendido na contratação em tela à **CONTRATANTE**.

5.4.3. O recebimento provisório será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

5.4.4. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

5.4.5. O objeto constante neste documento poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal nomeado, um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

5.4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências estabelecidas;

5.4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento; e,

5.4.8. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade pela perfeita entrega do item constante neste Termo de Referência pela **CONTRATADA**, e, nem a exime pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

5.5. Da exigência de amostra

5.5.1. Não haverá exigência de amostra física, no entanto deverá ser apresentado folder/catálogo/prospecto com o produto a ser fornecido, de modo a demonstrar que o objeto ofertado está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.5.2. O prazo para apresentação do folder/catálogo/prospecto será de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do agente da contratação, podendo ser apresentado junto à proposta e os documentos de habilitação;

5.5.3. O prazo para apresentação do(s) documento(s) relacionado(s) no item **5.5.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período;

5.5.4. Os demandantes/técnicos do setor deverão analisar o folder/catálogo/prospecto apresentado pelo proponente e apresentar relatório de aprovação e/ou reprovação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

O objeto descrito no item 2.1 deste Termo de Referência deverá possuir garantia mínima de 30 (trinta) dias para vícios aparentes ou de fácil constatação, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Ressata-se que em casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

5.7. Forma de Fornecimento

A entrega do objeto deverá ocorrer de na forma do item **5.4.1.1**, após a emissão e liberação da Ordem de Fornecimento, a qual constituirá instrumento hábil para autorizar e determinar o início da entrega do item por parte da **CONTRATADA**.

5.8. Necessidade de mão de obra residente

Por se tratar de aquisição, não se aplica a necessidade de mão de obra residente.

5.9. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificado a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na presente contratação.

5.10. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

5.10.1. Embora a avaliação da qualidade e o aceite do objeto sejam aspectos cruciais em qualquer processo de aquisição, existem situações em que sua aplicação direta pode não ser apropriada ou necessária.

5.10.2. Em primeiro lugar, é importante reconhecer que cada processo de aquisição é único e pode envolver uma ampla gama de produtos, serviços e fornecedores. Nem sempre é viável ou eficiente aplicar uma metodologia de avaliação da qualidade uniforme em todas as situações. Isso ocorre porque diferentes produtos e serviços podem ter requisitos de qualidade distintos, exigindo abordagens de avaliação personalizadas.

5.10.3. Além disso, em alguns casos, a natureza dos produtos ou serviços adquiridos pode ser tal que sua qualidade é facilmente verificável sem a necessidade de procedimentos formais de avaliação. Por exemplo, em processos de aquisição de produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, a qualidade pode ser determinada com base em especificações técnicas claras e amplamente aceitas, sem a necessidade de testes adicionais.

5.10.4. Outro aspecto a considerar é o custo e a complexidade associados à implementação de metodologias formais de avaliação da qualidade. Em muitos casos, os recursos necessários para conduzir avaliações extensivas podem ser desproporcionais aos benefícios esperados, especialmente em processos de aquisição de baixo volume ou baixo valor.

5.10.5. Sendo assim, optou-se pela não utilização de metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto em nossos processos de aquisição, por se tratar de produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado.

5.11. Critérios de medição e de pagamento

5.11.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar o preço ao **CONTRATADO** em parcela única, diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** a ser indicada.

5.11.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023, observadas as demais disposições constantes no Termo de Referência.

5.11.3. A Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente deverá ser encaminhada para o e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br, acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.11.4. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item anterior, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.11.5. Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11.7. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

5.11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

5.11.9. Para execução do pagamento, a nota fiscal ou outro instrumento equivalente deverá ser correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, CNPJ/MF nº 03.161.283/0001-41, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22231-090.

5.11.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.11.11. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento.

5.11.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros;

5.11.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

5.11.14. A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

5.11.15. Caso o **CONTRATADO** se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

5.11.17. Caso o **CONTRATADO** deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

5.11.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ou, ainda, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.11.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.22. Os pagamentos eventualmente realizados a partir de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Aviso de Contratação Direta serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

5.11.23. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

5.12. Reajuste de Preços

A Lei 14.133/2021 estabelece que, para a concessão de reajuste, o marco inicial será a data do orçamento estimado à qual a proposta se refere, e que o reajuste só pode ser aplicado após um intervalo mínimo de um ano a partir da data-base. Nesse contexto, o TCU publicou a Portaria nº 122/2023, que determinou que a data em que os dados de pesquisa de preços forem incluídos no processo de contratação será considerada como a data do orçamento estimado. A portaria também reforçou que, para o reajuste dos preços nos contratos, deve ser observado o período mínimo de doze meses, conforme estabelecido nos artigos 33 e 34 a seguir:

Art. 33. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado mencionada no caput deste artigo refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado.

Art. 34. Para o reajustamento dos preços dos contratos deverá ser observado o interregno mínimo de doze meses.

Considerando o disposto, que a vigência contratual será de 30 (trinta) dias, ocorrendo entrega integral dos materiais. Trata-se, portanto, de uma contratação com entrega imediata, o que torna desnecessário o reajuste de preços, uma vez que a entrega do objeto contratual ocorrerá em um prazo inferior a 12 meses da data-base.

Além disso, o artigo 32 da Portaria nº 122/2023 especifica os tipos de contratos nos quais o reajuste e a repactuação são aplicáveis. Vejamos o que estabelece este artigo:

Art. 32. É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, mediante utilização dos mecanismos do reajuste em sentido estrito ou da repactuação, conforme o caso.

§ 1º O reajuste em sentido estrito é aplicável aos contratos de serviços por escopo, inclusive obras e serviços de engenharia, aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e aos insumos de serviços dos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º A repactuação é aplicável aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, em que seja viável o detalhamento dos custos em planilha de composição de custos unitários. (grifos nossos)

Nota-se, portanto, que nenhum dos casos mencionados pelo TCU envolve contratos de fornecimento de bens com entrega imediata. Assim, não se aplica o reajuste e a repactuação de preços à presente contratação, em consonância com a legislação e as orientações do TCU.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência da garantia de execução da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo valor, uma vez que os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

6.2. Indicação de marcas ou modelos

Não haverá indicação de marca ou modelo.

6.3. Da vedação de marcas ou modelos

Não haverá vedação de marca ou modelo.

6.4. Sustentabilidade

6.4.1. O presente item se justifica pela necessidade de incorporar critérios de sustentabilidade ao processo de contratação, em consonância com as diretrizes de responsabilidade socioambiental aplicáveis à Administração Pública. Ao recomendar que a **CONTRATADA** adote materiais, embalagens e práticas de produção e distribuição que minimizem impactos ambientais, busca-se reduzir a geração de resíduos, incentivar o uso de materiais biodegradáveis, compostáveis ou recicláveis e restringir a utilização de plásticos e insumos não recicláveis.

Da mesma forma, ao orientar a adoção de alternativas de transporte que diminuam os efeitos nocivos ao meio ambiente e promovam uma entrega mais segura e saudável, reforça-se o compromisso com práticas logísticas sustentáveis ao longo de todo o ciclo de fornecimento.

O cumprimento das normas técnicas vigentes nas esferas Municipal, Estadual e Federal — tais como a NR-17, a ABNT NBR 13962, a ABNT NBR 15878 e demais normas correlatas — assegura que os materiais atendam aos requisitos de ergonomia, saúde, segurança, durabilidade e qualidade, integrando a dimensão social da sustentabilidade ao objeto contratado.

Assim, o item fundamenta-se na adoção de critérios de sustentabilidade como forma de promover eficiência, responsabilidade ambiental e segurança ocupacional na aquisição dos materiais.

6.5. Modelo de Gestão da Contratação

6.5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.5.2. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

6.5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim; e

6.5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterá informações das obrigações contratuais, do protocolo de comunicação, do mecanismo de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.7. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato e/ou pela **comissão gestão e fiscalização**, ou pelos respectivos substitutos, conforme o previsto na Lei Federal nº 14133/21, art. 117, caput e, Decreto Estadual nº 48.817/2023, art.9º.

6.6. Da Gestão e Fiscalização

6.6.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

6.6.2. Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a efetivação da contratação, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas editalícias;

6.6.3. A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderão ser realizadas por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/2023, a saber, fiscais, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração;

6.6.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.6.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;

6.6.6. O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.6.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;

6.6.8. O fiscal da ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da **CONTRATADA**, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;

6.6.9. Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal da contratação poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do art. 14 do Decreto 48.817/2023;

6.6.10. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

6.6.11. Cabe ao fiscal da contratação receber e conferir a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratadas, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

6.6.12. Cabe ao Gestor da contratação notificar a **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

6.6.13. O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela **CONTRATADA**, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

6.6.14. Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da **CONTRATADA** para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

6.6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico;

6.6.16. Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir;

6.6.17. Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da **CONTRATADA**;

6.6.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021; e,

6.6.19. Durante o período de fornecimento do objeto, a **CONTRATADA** poderá manter preposto, aceito pela Administração **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário.

6.7. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a **CONTRATADA** comprovar os seguintes requisitos:

6.7.1. Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

6.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.7.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

6.7.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria;

6.7.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.7.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; e

6.7.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.7.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.7.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos;

6.7.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação de:

6.7.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

6.7.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

6.7.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.7.2.9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

6.7.2.9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

6.7.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.7.2.11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame;

6.7.2.11.1. Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016;

6.7.2.11.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública; e

6.7.2.11.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

6.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

6.7.3.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

6.7.3.3. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, a fim de promover a participação de um maior número de fornecedores e garantir a eficiência e economia na aquisição de bens pelo poder público, além de, em tese, os riscos que possam advir da execução não apontarem proporcionalmente potenciais riscos que justifiquem outras exigências.

6.7.4. Qualificação Técnica

A empresa licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto constante neste Termo de Referência, demonstrando capacidade para fornecer cadeiras ergonômicas conforme as especificações técnicas e os requisitos de desempenho estabelecidos. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.7.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, qual seja, fornecimento de cadeiras ergonômicas objeto da contratação:

- Assim, os requisitos de qualificação técnica são indispensáveis para a contratação segura e eficiente, garantindo que o produto final atenda plenamente às necessidades da Administração Pública.

6.7.4.2. Os referidos Atestado(s)/Declaração do item 6.7.4.1., deverão indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo **CONTRATANTE**.

6.7.4.3. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas operacionais para fornecer os itens do certame.

6.7.4.4. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 01 (um) item constante neste termo de referência, correspondente ao quantitativo total;

Assim, os requisitos de qualificação técnica são indispensáveis para a contratação segura e eficiente, garantindo que o produto final atenda plenamente às necessidades da Administração Pública.

6.8. Obrigações do Contratante

6.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;

6.8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.8.3. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;

6.8.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**

6.8.6. Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.8.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

6.8.8. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, na forma prevista na lei e neste Termo de Referência.

6.8.9. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

6.8.10. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8.11. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.8.12. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

6.8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas constantes no Termo de Referência.

6.8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8.15. O presente não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

6.9. Obrigações da Contratada

6.9.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.9.2. Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.9.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

6.9.8. Não contratar, durante a vigência das cláusulas contratuais constantes neste Termo de Referência, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na Comissão de fiscalização.

6.9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do objeto, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

6.9.11. Comunicar ao Fiscal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do Objeto constante neste Termo de Referência.

6.9.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.9.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

6.9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.9.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.9.19. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 6.9.19.

6.9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

6.9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

6.9.23. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.9.24. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

6.9.25. Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

6.9.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

6.10.4 Forma de aferição do objeto contratado

6.10.4.1. O objeto será aferido de acordo com a compatibilidade do produto apresentado e as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.11. Quesitos técnicos

- Capacidade para execução de manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e reparos durante o período de garantia;
- Disponibilidade de peças de reposição compatíveis com o modelo ofertado
- Resistência de materiais e componentes;
- Desempenho e segurança do pistão de regulação a gás;
- Estabilidade, segurança e durabilidade da estrutura.
- Fornecimento de cadeiras que atendam aos requisitos ergonômicos previstos na **NR-17** – Ergonomia, bem como às normas técnicas da ABNT correlatas, tais como:
- **NBR 13962** – requisitos físicos, dimensionais e funcionais para cadeiras de escritório giratórias;
- **NBR 15878** – requisitos e métodos de ensaio para resistência e durabilidade de assentos;
- **NBR ISO 9241** – requisitos ergonômicos para interação humano-sistema, incluindo usabilidade e design centrado no ser humano;
- Experiência prévia no fornecimento de mobiliários corporativos;
- Comprovação de entregas realizadas dentro dos prazos e condições contratuais estabelecidos.
- Estrutura técnica e operacional própria ou terceirizada para prestação de assistência técnica;
- Especificações completas do modelo ofertado;
- Descrição dos materiais empregados, tais como estrutura, estofamento, mecanismos, base, pistão a gás e demais componentes;
- Certificações, selos ou documentos de conformidade com normas aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de contratação e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, com lances intermediários de R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.1.1. Motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros

A contratação por dispensa de licitação proporciona agilidade na contratação de bens e serviços de baixo valor. O critério de julgamento de menor preço, quando aliado à dispensa de licitação, promove a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, garantimos que os serviços e produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades, ao mesmo tempo em que se preserva a responsabilidade fiscal. Adicionalmente, o modo de disputa aberto proporciona transparência e competitividade ao processo, assegurando que diversos fornecedores possam participar e oferecer suas propostas. Isso não apenas estimula a concorrência, mas também promove a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para a Administração Pública. Portanto, a combinação da dispensa de licitação com o critério de menor preço e o modo de disputa aberto representa uma solução alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo uma contratação ágil, eficaz e em conformidade com a legislação vigente. O valor do lance intermediário foi definido com base no valor estimado para a aquisição do item, de forma que não prejudique a competitividade e que não seja um mero simbolismo.

7.2. Participação de consórcio e cooperativas

7.2.1. Consórcio

Não será permitida a participação de Consórcios. A vedação à participação de consórcio se justifica, uma vez que o objeto a ser contratado trata de entrega de insumos, cujo valor total, não resultará em despesa de grande vulto. Desta forma, a restrição contida não reduz a competitividade e permite a participação de pequenas e médias empresas de forma individualizada, considerando a exclusão de qualificação econômico-financeira do certame.

7.2.2. Cooperativas

Fica vedada a participação de cooperativas, uma vez que o objeto deste Termo de Referência possui natureza de entrega imediata, o que demanda execução direta e individualizada, incompatível com o regime de trabalho cooperado.

7.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que algum aspecto requiera a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

7.4. Reserva de Cota ou a Exclusividade para ME e EPP

4.4.1. O presente processo será destinado, de forma exclusiva, à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando que o valor estimado do item encontra-se dentro do limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto na legislação vigente.

7.4.2. Na fase de pesquisa de preços deverão ser observados, cumulativamente, os pressupostos constantes no Enunciado nº 33 da PGE/RJ, conforme apresentado a seguir:

1. Valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
2. Constatação de haver, pelo menos, 03 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
3. Verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;
4. Não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
5. Atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação;
6. tratar-se de licitação do tipo menor preço."

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Validade e Condições da Proposta

8.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

8.1.2. Na proposta deverão constar as quantidades, descrição e valores, obedecidas às especificações deste Termo de Referência.

8.1.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor unitário máximo do item, estimado pela administração, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis, e como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Critérios de Desempate

Em caso de empate serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 9.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item
- 9.2.2. de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 9.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
 - 9.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - 9.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.
 - 9.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 9.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1. autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

9.4.1. A exigência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato tem como objetivo "compensar" a Administração Pública pelos prejuízos experimentados em razão de descumprimento da obrigação contratual. Embora o valor estimado da contratação seja de R\$ 3.742,20 (três mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos); entende-se que o percentual fixado é adequado e proporcional ao item, em caso de eventual hipótese de inadimplemento da obrigação contratual

9.4.2. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.1.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.1.3. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e a garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O orçamento estimado da contratação deverá ser divulgado no aviso de dispensa eletrônica, quando da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. DA EXTINÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto constante neste Termo de Referência será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Quando a não conclusão do Objeto da Contratação referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O presente objeto poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

11.6.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

11.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei 14.133/2021, desde que o pedido formulado durante a vigência do contrat e antes de eventual prorrogação.

11.8. Extinto o objeto deste Termo de referência, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

11.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

12. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) dias, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas
- 13.2. O prazo de execução será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão e envio da primeira Ordem de Fornecimento, desde que não extrapole o prazo de vigência previsto na alínea 13.1.

14. INSTRUMENTO DE CONTRATO

Considerando o valor envolvido na contratação, bem como o prazo para a entrega imediata, fica dispensada a elaboração de contrato, sendo o mesmo substituído por nota de empenho, conforme preceitua o artigo 95 da Lei 14.133/21:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

15. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026:

Programa de Trabalho (PT): 14020.13.392.0470.2040
Fonte de Recursos (FR): 1.500.100
Natureza da Despesa (ND): 4490.52

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria;
- 16.2. Antes de apresentar a proposta, a **CONTRATADA** deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;
- 16.3. O preço proposto deverá ser apresentado na forma do **Anexo B** e considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;
- 16.4. Incumbe à **CONTRATADA** consultar com antecedência, caso haja parceria, quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso e/ou interrupções devido ao não cumprimento do objeto por parte de terceiros;
- 16.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via sistema, e-mail, carta ou outro meio digital;
- 16.6. A relação da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica; e
- 16.7. As despesas com o frete até o local da entrega, estabelecido no item 3.1., serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva.
- 16.8. O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, nos termos da legislação aplicável.
- 16.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.10. A nota de empenho deverá ser assinada ou emitida dentro do prazo de validade do prazo de vigência da aquisição.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Integrantes Demandantes/Técnicos

RÁDIO ROQUETTE-PINTO

Pollyana Tonani da Silva Matos
Integrante Demandante
Id: 514123-4

Nilson dos Santos Ferreira
Integrante Técnico
Id: 5158714-9

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Caroline Antunes
Integrante Administrativo
Id.: 5101881-0.

14. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 1º da Resolução SECC nº 137, de 24 de setembro de 2024)

Fernando César do Vale Nogueira Diretor Presidente ID Funcional 617556-2 Rádio Roquette-Pinto.

15. ANEXOS

- Anexo A - Ordem de Fornecimento
- Anexo B - Planilha de Custos

ANEXO A - ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX / XXXX NOTA DE EMPENHO Nº. XXX
Solicitamos à empresa _____, fornecer o material abaixo especificado, em conformidade com o objeto previsto no Termo de Referência.

